



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**PROJETO DE LEI Nº 1.829/2018**

INSTITUI A CAMPANHA MARÇO VERDE, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SOCIAIS EM PROL DA PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS ANIMAIS DE RUA E DOMÉSTICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**AUTOR (A): TOVAR CORREIA LIMA**

**RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R Nº 1888 /2018**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1829/2018**, de autoria do ilustre Deputado Tovar Correia Lima que institui a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



***II – VOTO DO RELATOR***

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Tovar Correia Lima, tem por objetivo instituir a “Campanha Março Verde”, bem como incluí-la no Calendário Oficial de Eventos da Paraíba. Tal campanha visa desenvolver iniciativas sociais em prol da saúde dos animais de rua e domésticos.

Em sua justificativa, o autor esclarece a escolha do mês de março, que se dá em virtude da comemoração do Dia Nacional dos Animais, que ocorre anualmente em 14 de março.

Para elucidar a importância da propositura, segue trecho da justificativa:

“Em meio às atitudes de maus-tratos envolvendo animais no Estado da Paraíba, ganha destaque a necessidade de desenvolver boas práticas de incentivo à proteção dos animais de rua e domésticos. Apesar das iniciativas das instituições de proteção animal no sentido de realizar campanhas e desenvolver ações em prol da sensibilização da sociedade para a defesa da integridade física e sanitária dos animais, é imprescindível ampliar o debate sobre o tema, com vistas a permitir uma maior participação da sociedade em busca desse objetivo.”

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Outrossim, a fixação de datas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, uma vez que não está presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1829/2018.**

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018

  
Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1829/2018**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

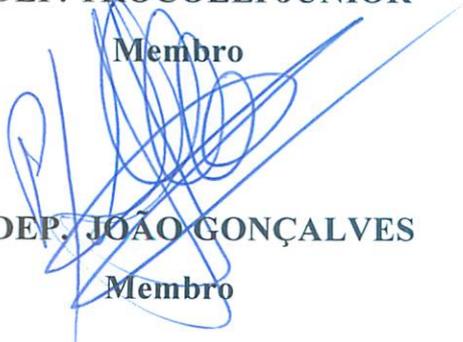
Apreciado pela Comissão  
No dia 30/05/18

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. LINDOLFO PIRES**  
Membro

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro